## HABEAS CORPUS 130.748 SÃO PAULO

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE

PACTE.(S) :MARCOS CORREIA DOS SANTOS IMPTE.(S) :MARCOS CORREIA DOS SANTOS

COATOR(A/S)(ES) : JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE SÃO PAULO

Trata-se de *habeas corpus*, impetrado por MARCOS CORREIA DOS SANTOS, em nome próprio, no qual aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da 24ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo.

A competência desta Corte, taxativamente fixada no art. 102 da Constituição Federal, não permite conhecer de *habeas corpus* que tenha como autoridade coatora juiz de primeiro grau de jurisdição.

Isso posto, com base no art. 38 da Lei 8.038/1990 e no art. 13, V, **d**, do Regimento Interno desta Corte, **nego seguimento** ao *writ*.

Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como cópia integral do pedido e a desta decisão à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Remeta-se, ainda, cópia desta decisão ao paciente.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Presidente -